



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...67

ASSUNTO

Projeto de Lei 15/67

INICIATIVA:

Bercilio Gomes de Albuquerque

HISTÓRICO:

concedendo ao Dr. Carlos Frederico
Werneck Lacerda o Título de Cidadão Cachoeirense

AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de Projeto de Leiido ano de
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DA -
CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO 13 H. 71
Em 23 de março de 1967
John L. d.

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO
PROJETO DE LEI Nº 15/67 **N.º 15/67**

INICIATIVA:
VEREADOR DERCILIO TOLEZ DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO: Concedendo ao Sr. CARLOS FREDERICO VERHECK DA LACERDA, o título de "Cidadão Caçoieiro".

A U T U A Ç Ã O
Aos 23 (vinte três) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

John L. d.

Projeto de Lei Nº

N.º 15/67

(Rubrica do Presidente)

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para êsse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 23/3/1967

Desnecessário seria, certamente, justificar aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor dêste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para êste despretensioso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem êsse objetivo que êle sempre / se levantou contra todos aquêles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interêsses da nossa Pátria.

2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interêsses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Dôce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o contrôle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.

3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear êste grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março dêste ano. (recorte anexo).

4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17-2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos êstes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance pa triótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só para aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continuação da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.

Dercílio Gomes de Albuquerque
 Dercílio Gomes de Albuquerque
 Vereador.

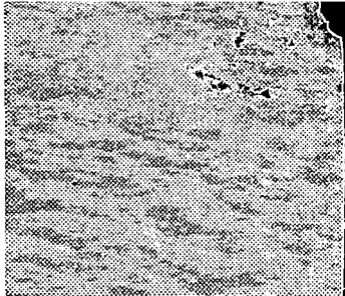
*No Vereador Sr.
 Paulo Renato, para
 relatar.
 Dercílio Gomes de
 Albuquerque
 Presidente da
 Junta de
 29/3/67
 Comissão de*

Bragança dá título a Lacerda

Do Correspondente

BRAGANÇA PAULISTA, 9 —
— Em sua ultima sessão, a Camara Municipal aprovou projeto de resolução, de autoria do ex-vereador Mauro Valle, concedendo o titulo de "Cidadão Bragantino" ao sr. Carlos Lacerda, ex-governador da Guanabara.

Contra a propositura votaram os vereadores Francisco Paganini, João Bueno de Oliveira e Osvaldo Alves de Oliveira. Nos proximos dias, uma comissão de vereadores deverá avistar-se com o sr. Carlos Lacerda, a fim de lhe dar ciencia da resolução, e marcar a data para a outorga do titulo.



L'Ensorceleuse fêz un

Dilema

prova a

Das Sucursais do Rio, Curitiba, Porto Alegre e do serviço local

Os responsáveis pelo potro Dilema, receiosos de que o animal corra o Derby Brasileiro sem estar suficientemente aguçado, já

wa
tra
cad
teri
e a
ref
ser

Projeto de Lei Nº

Nº 1567

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para êsse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

Desnecessário seria, certamente, justificar aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor dêste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para êste despretenso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem êsse objetivo que êle sempre / se levantou contra todos aquêles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interesses da nossa Pátria.

2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interesses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Doce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o contrôle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.

3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear êste grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março dêste ano. (recorte anexo).

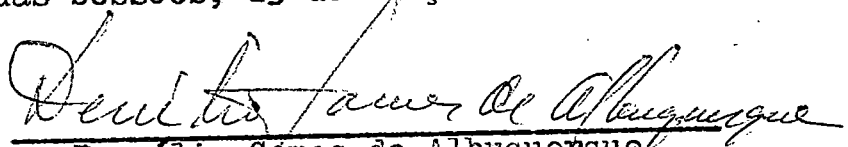
4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17 -2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos estes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance patriótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só para aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continuação da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.


Dercílio Gomes de Albuquerque
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 15/67

Iniciativa do Vereador Dercilio Gomes de Albuquerque

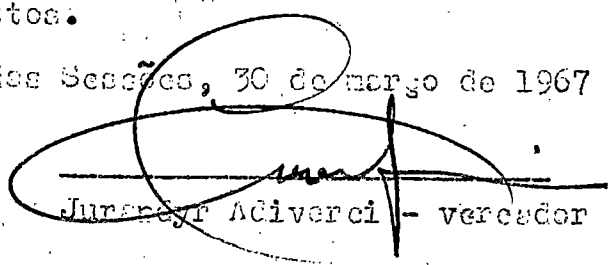
EMENDA

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck Lacerda o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, mercede especialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Leio-se o relatório do vereador Paulo Roberto Cog to Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967


Jurandyr Aciverci - vereador

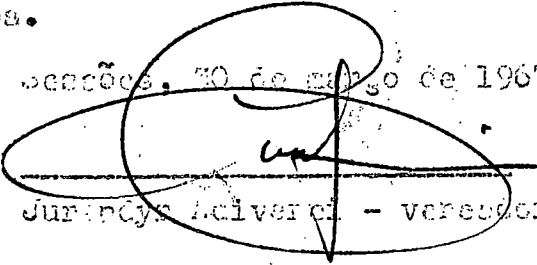
F E R R E I R A

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Lacerda Leal o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcado espe- cialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Leis-as o relatório do vereador Paulo Roberto de Cos- ta Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967


Jurandys de Oliveira - vereador

Projeto de Lei Nº 15/67

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

Desnecessário seria, certamente, justificar aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor deste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para este despretenso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem esse objetivo que ele sempre / se levantou contra todos aqueles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interesses da nossa Pátria.

2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interesses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Doce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o controle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.

3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear este grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março deste ano. (recorte anexo).

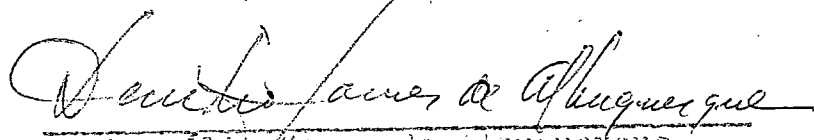
4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17-2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos êstes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance pa- triótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só pa- ra aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continua- ção da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.


Marcílio Gomes de Albuquerque
Vereador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 15/67.

Iniciativa do Vereador Dorcilio Gomes de Albuquerque.

Relatório:

Nada tenho a opor quanto ao mérito da presente proposição.

Não obstante, considero, no aspecto da redação, devam ser feitas algumas emendas que passo a propor:

a- No artigo 1º - retirar a expressão "pelos bons serviços prestados ao Brasil", por tratar-se de argumentação válida para a justificativa, mas que não cabe num texto de lei.

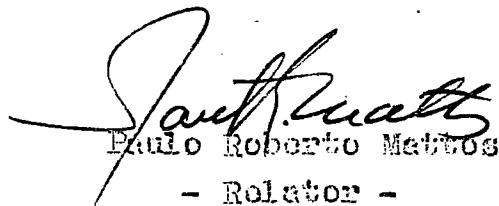
b- Suprimir a parte final "de preferência em 28 de junho do corrente ano". Considero que o texto de uma lei deve ser claro, preciso e incisivo, de modo a não deixar margem a discussões e interpretações díspares ou pretenciosas. E não tendo o Autor do projeto definido incisivamente o seu desejo, e mais: por não saber da possibilidade, caso aprovado, de poder o honrado estar presente numa data fixada em lei, ratifico minha opinião de que os díspares acima devam, digo, acima reprobados devam ser suprimidos.

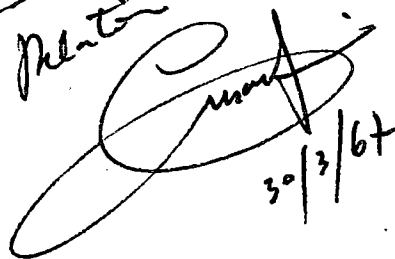
No mais, sou de

Parecer:

que a matéria é constitucional e não apresenta vícios de redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 1967.


Paulo Roberto Mattos
- Relator -

*De acordo
com o parecer do
Sr. Relator.*

30/3/67

PROJETO DE LEI Nº 15/67

Iniciativa do Vereador Dercilio Gomes de Albuquerque

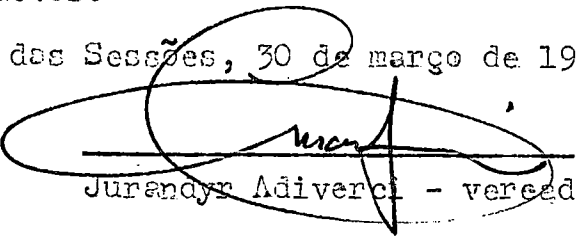
EMENDA

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck Lacerda o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Leia-se o relatório do vereador Paulo Roberto da Costa Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967


Jurandyr Adiverci - vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Aprovado em 1ª discussão,
por ~~unanimidade~~
Sala das sessões, 13/4/1967

~~TRUÇA DO PRESIDENTE~~

Dercílio Gomes de Albuquerque, Vereador pela AREMA, torando conhecimento da provável viagem, para os próximos dias, do eminente brasileiro Carlos de Lacerda, aos Estados Unidos, para quem o que a este subscreve está apresentando projeto de Cidação Cachoeirense, requer a V. Exc.ª., ouvido o plenário, "regime de urgência" para o referido projeto, sob nº 15/11, para a sessão de hoje.

Atenciosamente.

Dercílio Gomes de Albuquerque
DERCELIO GOMES DE ALBUQUERQUE

[Handwritten signatures and names:]
Dercílio Gomes de Albuquerque
João Antônio
Miranda
Sant'Anna
[unclear]
[unclear]
[unclear]
[unclear]
[unclear]
[unclear]
[unclear]

SECRETARIA

Sr. Presidente
Decorado o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.
Em 1/19/67

Aguarda-se o prazo regimental
para apresentação de emendas.
Sala das Sessões, 6/4/1967
Rubrica do presidente

John F. & Y.

Cach. Impeditum 6 de abril 1967

Cartão que me permitte votar, fazer
deixar de votar e votar de Cartão Impeditum
e do poder de Cartão Impeditum de Cartão Impeditum
fazer e votar em qualquer momento

SECRETARIA

Secretaria da Câmara de Vereadores

que adquirem o direito de voto neste termo.
Em 1/19/67

Aos 30 dias de março de 1967
faco junta a estes autos no
poder de Cartão Impeditum, votar e votar

JUNTA

SECRETARIA DA CÂMARA

Aos 23 de março de 1967, faço remessa
destes autos a
Comissão de

REMESSA

118/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 15/67, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vela Morelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 15/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - É concedido ao Sr. CARLOS FREDERICO WERNBECK DE LACERDA o título de "Cidadão Cachoeirense";
- Art. 2º - O título referido pelo artigo 1º deverá ser entregue em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim;
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 1967.



CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA

23-03-67

DESTINO:

NUMERO

05/67

CODIGO:

Arquivo LPL-313/CM